



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2017 – DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional de Samambaia
Processo nº: 040.001.049/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Samambaia, no período de 27/06/2016 a 01/07/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões contábil, suprimentos de bens e financeira.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 01 (um) servidor, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010;



- Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, descumprindo o disposto no inciso IV do artigo 140 da Resolução 38/1990 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados a Administração Regional de Samambaia - XII – UG 190114 recursos na ordem de R\$ 14.351.982,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 12.786.898,52. O total empenhado foi de R\$ 11.964.852,05, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	14.351.982,00
(-) Alterações	607.633,00
(+) Movimentação de Crédito	(2.156.410,42)
Crédito Bloqueado	16.306,06
Despesa Autorizada	12.786.898,52
Total Empenhado	11.964.852,05
Crédito Disponível	822.046,47
Empenho Liquidado	11.863.807,56

Fonte SIGGo



Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se que o montante acima foi assim distribuído:

MODALIDADE	VALOR em 2014 (R\$)
CONVITE	0,00
TOMADA DE PREÇOS	1.033.104,94
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	851.800,39
INEXIGIBILIDADE	0,00
NÃO APLICÁVEL	0,00
PREGÃO	14.850,00
FOLHA DE PAGAMENTO	9.900.906,02
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	217.527,26
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	52.464,40
PREGÃO PRESENCIAL COM ATA	24.498,41
TOTAL	12.095.151,42

Dos valores empenhados por modalidade, na Administração Regional de Samambaia - XII – UG 190114, verificou-se que 81,85% se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destaca-se a modalidade “tomada de preços” com 8,54% do total empenhado, seguida da “dispensa de licitação” com 7,04%.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PAGAMENTO REGULAR DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL QUE DEVERIA TER SIDO TRATADA COMO DESPESA INDENIZATÓRIA

Fato

O n.º 142.000.147/2014 trata da contratação da empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ/MF: 37.071.313/0001-40, para execução de obras de reforma e ampliação das feiras permanentes da QN 510, QN 210, QN 313 e Quadra 202 de Samambaia. Em 11/06/2014 foi celebrado o Contrato n.º 05/2014, no valor de R\$ 1.515.000,00, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 25/2013 – BRB.

Conforme Cláusula 8º do Contrato n.º 05/2014, fls. 579/583, o prazo de vigência contratual foi de 120 dias, a contar da assinatura, sendo assim o contrato teria seu prazo expirado em 08/10/2014. Ressalta-se que o prazo de execução da obra foi de 90 dias, ou seja, até 08/09/2014.



Consta às fls. 696/697 o 1º Termo Aditivo, emitido em 10/12/2014, que prorrogou o prazo de validade do contrato, mesmo este já estando com prazo de vigência expirado a mais de 30 dias. Ainda verificou-se que não houve justificativa quanto ao pedido de prorrogação de prazo ou quanto ao deferimento da prorrogação, apenas fez-se a juntada do referido termo aditivo.

Importa ressaltar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Tribunal de Contas da União já se pronunciaram acerca da inadmissibilidade da retroatividade de contratos e convênios, conforme decisões a seguir.

Súmula de Jurisprudência – Enunciado 2 – TCDF
Não é admissível a retroatividade de convênios e contratos.

Acórdão 1182/2004 - TCU Primeira Câmara
Abstenha-se de celebrar contratos com efeitos retroativos, evitando o risco de simulação de cumprimento anterior de formalidades, em desrespeito ao disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Acórdão 1292/2003 – TCU Plenário
Não devem ser celebrados contratos com a previsão de efeitos financeiros retroativos, contrariando o princípio da legalidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 e decisões desta Corte.

Ainda no caso de simulação contratual, como a despesa foi realizada sem cobertura contratual, o pagamento deve ser tratado como despesa de natureza indenizatória. Entretanto, houve o pagamento das Notas Fiscais relacionadas a seguir pelos trâmites regulares.

FOLHA	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	ATESTO	PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA PAGAMENTO
681	2644	03/12/2014	71.966,99	30/06/2015	404	05/12/14
686	2643	03/12/2014	71.966,99	30/06/2015	410	10/12/14
691	2645	03/12/2014	71.966,99	30/06/2015	417	15/12/14
TOTAL			215.900,97			

Em análise à planilha verificou-se que as notas fiscais foram emitidas em 03/12/2014, após contrato já ter expirado sua vigência, assim como o prazo de execução das obras também já ter vencido. Ainda houve falhas no processo de liquidação e pagamento, pois não foram anexadas as certidões de regularidade fiscal e os relatórios de execução, além de que os atestados de execução estavam sem assinatura do representante da empresa, etc.

Às fl. 729/733 consta Nota Técnica n.º 14/2015 – ASTEC-RA XII, de 28/04/2015 recomendando tornar sem efeito a prorrogação irregular do referido contrato e adotar procedimentos para nova contratação. Porém não houve nenhuma manifestação quanto aos pagamentos realizados sem atender a Decisão TCDF n.º 437/2011, a qual determina que no caso do fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das



hipóteses ressalvadas em lei, o fornecedor terá direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei.

Fato semelhante ocorreu no Processo n.º 142.001.680/2013, Contrato n.º 03/2013, no valor de R\$ 296.273,16, que trata da contratação da empresa MM Locações e Construções Ltda., CNPJ/MF: 12.941.023/0001-80, para execução de obra de implantação de praças, parques infantis, PEC, academia 3º idade e brinquedos infantis na QR 402 de Samambaia Norte.

Conforme Cláusula 8º do Contrato n.º 03/2014, fls. 327/335, celebrado em 15/04/2014, o prazo de vigência contratual foi de 120 dias, a contar da assinatura, sendo assim o contrato teria seu prazo expirado em 13/08/2014. Ressalta-se que o prazo de execução da obra foi de 90 dias, ou seja, até 14/07/2014. Consta à fl. 351, pedido de prorrogação de prazo para execução da obra, feito pela contratada em 12/08/2014, porém a manifestação de deferimento somente foi dada no dia 04/09/2014, já fora da vigência contratual. Portanto, o ato de prorrogação foi posterior a vigência do contrato e, por isso, nulo. Houve um pagamento no valor de R\$ R\$ 56.328,80, já deduzido o ISS, fl.375, conforme Previsão de Pagamento n.º 2014PP00320, referente a Nota Fiscal 48, de 27/05/2014, no valor de R\$ 59.200,00 relativa à 1º etapa de execução da obra.

No referido caso também houve manifestação da assessoria técnica – Nota Técnica n.º 45/2015 – ASTEC, de 26/11/2015, fl.400/402, que ratificou a extinção do contrato por decurso do prazo e a falta de cumprimento do objeto contratado, caracterizando atraso injustificado na execução e descumprimento contratual. Ante todos os problemas apontados foram feitas recomendações, dentre as quais realizar vistoria nos locais onde foram executados os serviços referentes à nota fiscal apesentada, notificar a empresa para esclarecimento dos fatos, aplicação de sanções e multas, conforme previsão contratual, e , em caso de insucesso com as citadas tratativas com a empresa, providenciar o encaminhamento dos autos para a procuradoria geral para impetrar ação de execução do contrato para pleitear a multa e possíveis perdas e danos.

Dentre as recomendações da Astec, consta somente o relatório de vistoria, emitido pelo executor, em 18/06/2016, o qual atesta que todos os serviços constantes da única nota fiscal emitida foram realmente entregues. Não consta nos autos documentos que comprovem ações quanto à aplicação de sanções e multas pelo descumprimento contratual por parte da empresa.

Causas

Inação da Administração quanto a execução de contratos.



Falha nos procedimentos de renovação contratual.

Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.

Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequências

Prejuízo ao erário devido ao pagamento de despesas, que deveriam ter sido tratadas como despesas indenizatórias, por terem caracterizado despesa sem cobertura contratual.

Recomendações

- 1.Otimizar os mecanismos de procedimento de renovação contratual a fim de evitar perda de prazo quando das prorrogações contratuais;
- 2.Realizar capacitação periódica de executores de contrato;
- 3.Instaurar processo correccional para apurar responsabilidades pela prorrogação contratual indevida.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO DA CONTRATAÇÃO E A DEMANDA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2013 COM DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE ADESÃO

Fato

O Processo n.º 142.000.147/2014 trata da contratação da empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ: 37.071.313/0001-40, para execução de obras de reforma ampliação das feiras permanentes da QN 510, QN 210, QN 313 e Quadra 202 de Samambaia.

Durante a tramitação processual observou-se que não ficou comprovada a adequação entre o Termo de Referência objeto da contratação e a demanda às especificações constantes do edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 31/2013, o qual resultou na Ata de



Registro de Preços n.º 25/2013 – BRB. Conforme cronologia verificou-se que o termo de referência foi elaborado após a anuência do órgão gerenciador e do assentimento do fornecedor.

O Termo de Referência foi emitido em 22/04/2014, enquanto que a anuência pelo órgão gerenciador ocorreu em 18/02/2014 e o assentimento do fornecedor da contratação, empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda, foi em 18/03/2014, conforme documentos às fls.4 e 5. Ressalta-se que o Ofício n.º 08/2014-DIPES/SUGEP, emitido em 18/02/2014, faz menção à Carta 04/2014, de 18/03/2014 a qual refere-se ao assentimento da empresa EMIBM para a contratação com a Administração Regional do Gama. Ainda a informação acerca da disponibilidade orçamentária para a contratação ocorreu em 20/05/2014, fl. 483.

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	FOLHAS
Ofício de manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ARP	21/01/2014	1
Anuência pelo órgão gerenciador	18/02/2014	4
Assentimento do fornecedor da contratação	18/03/2014	5
Proposta formal do fornecedor dirigida à DSAP/PMDF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços	29/04/2014	340/385
Termo de Referência	22/04/2014	275/338
Proposta comercial da empresa Plasma Engenharia	28/04/2014	405/425
Proposta comercial da empresa Rocha Bressab	16/05/2014	427/446
Proposta comercial da empresa Summit	15/04/2014	452/472

Outro fato relevante foi a celeridade processual tendo em vista o prazo de expiração da Ata de Registro de Preços n.º 25/2013 – BRB, no dia 18 de junho de 2014. No período de 06 a 11 de junho, houveram duas manifestações da assessoria técnica da unidade solicitando adequações. Na primeira manifestação, no dia 06 de junho, foi solicitada nova minuta contratual e ainda novo caderno técnico e memorial descritivo das obras. O que foi feito de acordo com documentos acostados às fls. 491/599. E na segunda manifestação da referida assessoria, de 11 de junho, houve novas recomendações com exigência de retorno dos autos para nova análise técnica.

À fl. 606 constam justificativas emitidas em 11/06/2014 pela Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial, direcionadas ao Diretor de Administração Geral. Neste mesmo dia houve a autorização de realização da despesa, emissão da nota de empenho e celebração do Contrato n.º 05/2014, no valor R\$ 1.515.000,00.

Entretanto a garantia contratual foi recebida na regional em 1º de julho e a designação do executor ocorreu somente em 25 de julho por meio da Ordem de Serviço nº 68, publicada no DODF n.º 152, em 28 de julho de 2014.



Ante o exposto, verifica-se que a Unidade realizou adesão a ata de registro de preços em desconformidade com o disposto no art. 27º do Decreto n.º 34.509/2013, de 10/07/2013.

Causas

Instrução processual em desconformidade com o art. 27º do Decreto n.º 34.509/2013, de 10/07/2013.

Consequências

Contratação de serviços além da real demanda da regional; e

Contratação direta sem o devido processo licitatório.

Recomendações

1. Cumprir todos os requisitos exigidos no Parecer Normativo n.º 622/2015-PRCON/PGDF quando da adesão a ata de registro de preço, bem como os requisitos exigidos no artigo 29 do Decreto n.º 36.519, de 28/05/2015, quando dos novos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, especialmente no que se refere a comprovação da vantagem e compatibilidade da demanda com a ata de registro de preços que se pretende aderir; e

2. Apurar a responsabilidade pela contratação de empresa sem atender a todos os requisitos legais para o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço.

3.2 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRATADA

Fato

O Processo n.º 142.001.680/2013 que trata da contratação da empresa MM Locações e Construções Ltda., CNPJ/MF: 12.941.023/0001-80, para execução de obra de implantação de praças, parques infantis, PEC, Academia da 3ª idade, brinquedos infantis na QR 402 de Samambaia Norte. O Contrato n.º 03/2014, no valor de R\$ 296.273,16, foi celebrado no dia 15/04/2014, vigente por 120 dias, a contar da assinatura. Assim seu prazo de expiração foi em 13/08/2014. Ressalta-se que o prazo de execução da obra foi de 90 dias, ou seja, até 14/07/2014.

Consta à fl. 351, pedido de prorrogação de prazo para execução da obra, feito pela contratada em 12/08/2014, quase um mês após o prazo inicial previsto para o dia



14/07/2014. Porém, a manifestação de deferimento somente foi dada no dia 04/09/2014, já fora da vigência contratual prevista para 13/08/2014.

Até a referida data houve um pagamento feito a contratada no valor de R\$56.328,80, já deduzido o ISS, fl.375, conforme Previsão de Pagamento nº 2014PP00320, referente a Nota Fiscal nº 48, de 27/05/2014, no valor de R\$ 59.200,00, relativa à 1ª etapa de execução da obra. Ressalte-se, aqui, as falhas no processo de liquidação e pagamento, pois não foram anexadas as certidões de regularidade fiscal, ausência de relatórios de execução, atestos de execução sem assinatura do representante da empresa, ausência de descrição de itens utilizados nas obras, etc. O que restou prejudicada a efetiva comprovação de realização da despesa.

Ante os fatos relatados, consta à fl. 400/402 manifestação da Assessoria Técnica via Nota Técnica n.º 45/2015 – ASTEC, de 26/11/2015 que ratificou a extinção do contrato por decurso do prazo e a falta de cumprimento do objeto contratado, caracterizando atraso injustificado na execução e descumprimento contratual por parte da empresa MM Locações e Construções Ltda. Ante todos os problemas apontados foram feitas recomendações, dentre as quais a de se realizar vistoria nos locais onde foram executados os serviços referentes à nota fiscal apresentada, notificar a empresa para esclarecimento dos fatos, aplicação de sanções e multas, conforme previsão contratual, e em caso de insucesso com as citadas tratativas com a empresa, providenciar o encaminhamento dos autos para a Procuradoria-Geral do DF para impetrar ação de execução do contrato para pleitear a multa e possíveis perdas e danos.

Dentre as recomendações da Assessoria Técnica - Astec, consta somente o relatório de vistoria, emitido pelo executor, em 18/06/2016, o qual atesta que todos os serviços constantes da única nota fiscal emitida foram realmente entregues. Não consta nos autos documentos que comprovem ações quanto à aplicação de sanções e multas pelo descumprimento contratual por parte da empresa.

A ausência de aplicação de sanções e multas pelo descumprimento contratual por parte da empresa também foi recorrente no Processo n.º 142.000.147/2014, que trata da contratação da empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ/MF: 37.071.313/0001-40, para execução de obras de reforma e ampliação das feiras permanentes da QN 510, QN 210, QN 313 e Quadra 202 de Samambaia.

Causas

Inação de servidores da Administração quanto à execução de contratos;

Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.



Consequências

Prejuízo ao erário devido ao pagamento integral de despesas relativas à execução de obras ainda não finalizadas por morosidade da contratada.

Recomendações

1. Realizar capacitação periódica de servidores que fazem gestão de contratos;
2. Apurar a responsabilidade pela ausência de aplicação sanções e multas pelo descumprimento contratual pela contratada.

3.3 - FALHAS APONTADAS EM RELATÓRIOS DE BENS - EXERCÍCIO 2014

Fato

À fl. 243 do Processo nº 040.001.049/2015 consta o Relatório de Bens Móveis nº 32/2015, de 10/02/2015, o qual recomendou adoção de medidas para os seguintes itens:

1.1 Bens Não Localizados

A Comissão Inventariante informa que durante o levantamento físico **05 bens** não foram localizados e os mesmos são objetos de apuração do processo de sindicância nº 142.000.402/14. Com relação aos bens não localizados, orientamos para que sejam observadas as disposições contidas na Resolução nº 102/98-TCDF, em especial:

§ 3º, do art. 1º - a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, adotar providências objetivando regularizar a situação (localizar o bem ou reparar o dano).

§ 1º, do art. 3º - a Administração deve determinar, preferencialmente, a reposição do bem, em lugar do simples ressarcimento de seu valor.

§ 4º, do art. 1º - não havendo a regularização da situação ou a reparação do dano no período estabelecido no § 3º, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis.

Caso a situação não seja regularizada no prazo acima estipulado a unidade administrativa deverá atuar a documentação, alterar o registro dos bens no SisGepat, passando-os para o Código **033.99.00.00 - Bem em Processo de Tomada de Contas Especial** e encaminhar o processo para apuração junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Controladoria Geral do DF, na forma da Portaria Nº 119 de 23/06/2010.



1.2.1 Quanto ao Processo Nº **142.001.693/05** verificamos que o mesmo se encontra na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social. Solicitamos requisitar o processo verificando se a tomada de conta especial já se encontra concluída. Em caso afirmativo, encaminhar o processo a esta Coordenação para a regularização dos bens.

2. Durante o levantamento a comissão constatou a existência de bens sem tombamento (bebedouros). Segundo a comissão, a Gerência de Administração foi informada desta situação e providenciou a autuação de processo nº 142.00.954/2014 visando à incorporação dos bens. Salientamos que a unidade deverá encaminhar, o mais breve possível, o processo a esta Coordenação Geral de Patrimônio para análise quanto à incorporação dos bens ao patrimônio do Distrito Federal.

4. Bens em uso na unidade, mas que não fazem parte da carga da unidade.

Solicitamos que se faça uma avaliação criteriosa visando identificar a origem desses bens. Certificar se não se trata de bens cuja plaqueta foi extraviada (confrontar esses bens com os da relação de bens não localizados e em Tomada de Contas Especial). Em caso afirmativo, deverá ser solicitada à COPAT, por meio de Ofício, a emissão da 2ª via das plaquetas. Caso sejam bens provenientes de doação ou outros casos de aquisição de propriedade, a Unidade Administrativa deverá autuar a documentação informando as características exatas e o valor dos bens, anexar o documento comprovante da aquisição (Termo de Doação ou outros documentos que comprovem a doação - na falta de documentação o Agente Setorial de Patrimônio deverá justificar a solicitação de incorporação) e encaminhar o processo a esta Coordenação para que os bens sejam incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

5. Condições de guarda e uso dos bens patrimoniais

Os problemas detectados pela Comissão Inventariante no que se refere à falta de manutenção de veículos de propriedade dessa Administração deverão ser levados ao conhecimento do titular dessa Unidade Administrativa para a adoção de providências visando sanar o problema.

Recomendamos que os bens ociosos sejam registrados, no SisGepat, no código específico – 033.95.00 Bens Ociosos - para que sejam disponibilizados para as demais unidades administrativas e que os bens que não apresentarem condições de uso sejam recolhidos junto ao Núcleo de Depósito de Bens Móveis da Gerência de Gestão Patrimonial da Diretoria de Gestão de Recursos Físicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, antes de seu sucateamento. Após o recolhimento, a 1ª via do Termo de Recolhimento de Bens Móveis – TRBM, devidamente assinada pelas partes, deverá ser encaminhada a esta Coordenação para o registro da transferência dos bens no SisGepat.

À fl. 244 do Processo nº 040.001.049/2015 consta o Relatório de Bens Imóveis nº 23/2015, de 10/02/2015, o qual recomendou adoção de medidas para os seguintes itens:



1.1 No que se refere ao imóvel TEI nº 2391/98 (QN 510, Conj. 05, Lt. 08) que conforme Comissão Inventariante de 2014 está vago , solicitamos nova verificação “in loco “ para constatação da real situação do terreno , já que a Comissão Inventariante de 2013 apontava a existência de um templo religioso e um PEC . Reiteramos , portanto , que o Titular dessa Unidade verifique a existência do PEC e averigue junto à Secretaria de Estado de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, se no lote em questão é admitido o uso para atividade religiosa, pois trata-se de imóvel de propriedade do Distrito Federal conforme Matrícula nº 155.669 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, cópia anexa.

1.2 No tocante aos TEIs nº 2385/98 e 2527/99, que estão sendo ocupados pelo SAMU e por um CRAS, respectivamente, orientamos para que seja verificada a possibilidade da transferência das citadas edificações para a Carga Patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a qual se dará através de solicitação formal por parte dessa Administração a esta Coordenação, diante da concordância de ambas as partes envolvidas.

1.3 Com relação as edificações TEI nº 2796/99 e 2797/99, que se encontram desocupadas, solicitamos que o Titular dessa Administração Regional tome as medidas necessárias, a fim de evitar invasões e no sentido de preservar o patrimônio público.

1.4 A respeito da Quadra Poliesportiva – TEI nº 2535/99, que de acordo com o Relatório da Comissão Inventariante/2013, foi demolida (vide anexo) , solicitamos que o Titular dessa Unidade Administrativa informe qual a real situação do imóvel (Houve Reconstrução) , já que a Comissão Inventariante/2014 informa que o mesmo está em funcionamento e em boas condições .

Portanto , se a quadra realmente foi demolida , a Unidade detentora da carga patrimonial deve apresentar as justificativas para a realização de tal ato, tendo em vista a Resolução nº 102/98 do TCDF e o Art. 48 do Decreto nº 16.109/94. O § 3º desse mesmo artigo prevê que o processo concluído de apuração seja enviado a esta Coordenação, para as providências cabíveis.

1.5 Quanto aos Abrigos de Passageiros TEIs nºs 2777/99, 2784/99, 3818/09 e as Bancas de Jornais e Revistas TEIs nºs 2792/99 e 2806/99 que não foram encontrados pela Comissão Inventariante /2013 , informamos que os mesmos não foram relacionados em 2014. Ante tal fato pedimos que seja feita nova verificação “in loco” a fim de informar a real situação e em caso da não localização, pedimos que o ocorrido seja comunicado ao Titular dessa Unidade Administrativa, a fim de que nos informe: a) Se os referidos abrigos e bancas forma removidos ou demolidos; b) No caso da remoção qual o novo endereçamento dos mesmos, a fim de procedermos as devidas alterações o SisGepat e no caso da demolição, quais as justificativas para a realização do ato, tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 102/98 do TCDF e o Art. 48 do Decreto nº 16.109. O § 3º desse mesmo artigo prevê ainda que o processo de apuração após a conclusão deve ser encaminhado a esta Coordenação.

1.6 Quanto aos imóveis - TEI nº 2385/98, 2796/99 , 2797/99 e 2804/99 que necessitam de reforma, pedimos dar conhecimentos do fato ao Titular dessa Unidade Administrativa para que adote medidas necessárias que garantam o bom estado de uso e evitem prejuízo ao erário público, em observância dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, Artigos 44 e 45 e Decisão nº 6300/2012 do TCDF.



1.7 No que tange os imóveis TEIs nº 2791/99, 2803/99, onde estava funcionando confecções de faixas e banner e o TEI nº 4448/12, onde estava instalada a empresa de material de construção Castelo Forte, segundo a comissão inventariante/2013, informamos que a Comissão Inventariante/2014 não traz informações suficientes sobre a real situação dos mesmos. Portanto, reiteramos a necessidade da observância e adoção de providências visando o cumprimento do teor da Decisão nº 131/2003 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal e no caso das concessões não serem possíveis, que o Titular dessa Administração Regional adote com a maior brevidade possível medidas cabíveis no sentido de, se houver procedência, retomar a posse das citadas edificações, por se tratarem de bens de propriedade do Distrito Federal.

2.1 Imóvel a regularizar/Código 90 - registro das edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos da edificação.

Ressaltamos que a incorporação do terreno será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal e para a incorporação das edificações deverá ser apresentada a Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho e memorial descritivo da obra.

Solicitamos agilizar providências visando regularizar a situação desses imóveis.

2.1.1 Quanto aos imóveis - Pasta nº 02436/13, 0184/01 e 0176/01 que necessitam de reforma, pedimos dar conhecimentos do fato ao Titular dessa Unidade Administrativa para que adote medidas necessárias que garantam o bom estado de uso e evitem prejuízo ao erário público, em observância dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, Artigos 44 e 45 e Decisão nº 6300/2012 do TCDF.

2.2 Obras em andamento/Código 91 - registro das despesas realizadas nos Subitens 01 – Estudos e Projetos; 02 – Edificações e 05 - Instalações, que serão incorporadas ao final da obra, em atendimento a legislação.

Solicitamos informar se as edificações relacionadas já foram concluídas, bem como que seja encaminhada a esta Coordenação a documentação exigida para a incorporação dos investimentos: documento que comprove a propriedade do terreno (caso o mesmo não esteja incorporado); Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho; memorial descritivo.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2016-DIRAD /SUBCI/CGDF, em 27/06/2016, que requereu manifestação da Unidade em face dos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, bem como do Relatório Final do Inventário Patrimonial da Unidade no que se refere às providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas. A auditada não respondeu aos questionamentos da referida Solicitação de Auditoria.

Causa

Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio/SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais; e



Inação do setor responsável na adoção das providências requeridas.

Consequências

Manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis n° 32/2015 e Relatório de Bens Imóveis n° 23/2015; e

Baixa fidedignidade dos lançamentos contábeis.

Recomendação

Proceder, via designação de comissão de servidores para que em um prazo de até 60 dias, promova levantamento de informações e documentos que busquem à imediata regularização das situações apontadas nos relatórios emitidos fl.193 e 195 pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - IRREGULARIDADES NOS CONTROLES DE PERMISSIONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 001/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 27/06/2016, reiterada pela Solicitação de Auditoria n° 002/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 07/07/2016, requisitamos disponibilizar informações quanto ao cadastro atualizado de permissionários (feiras, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e situação de todos os permissionários adimplentes e inadimplentes, bem como o método de controle/verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública, bem como a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de área pública por trailer e quiosques no âmbito da Região Administrativa de Samambaia.

A equipe recebeu o Memorando n.º 23/2016 – CODES-RA XII, de 04 de julho de 2016, o qual apresentou informação de que os permissionários não possuem alvará de funcionamento e que cerca de 50% estão inadimplentes e que todos os feirantes estão sendo recadastrados no SISLANCA, da Secretaria da Fazenda. Não foi apresentada a planilha com a situação individualizada de cada permissionário quanto ao controle na arrecadação do preço público, conforme consta no item 2 das Solicitações de Auditoria. O anexo constante do referido memorando trouxe as seguintes considerações:

Considerações:

- a) A Feira Permanente tem sua arrecadação pelo sistema SISLANCA;
- b) As Feiras Livres se encontram no sistema de arrecadação antigo(DAR);



- c) Por está suspenso o cadastramento no SISLANCA, devido a reestruturação, fica impossibilitado o levantamento mais apurado do valor arrecado;
- d) Quanto aos permissionários cadastrado no SISLANCA, o controle se dá por meio da Secretaria da Fazenda, não sendo possível o acesso;
- e) Foram feitas diversas ações no sentido da conscientização junto aos permissionários de todas as feiras, quanto ao pagamento do preço público;e
- f) Foi realizado Recadastramento e aberto processos para parcelamento de débito e enviado a DAPP/SUBCID/SEGETH.

As considerações apresentadas pela unidade não justificam a falta de controle verificada na regional. Ressalva-se que o GDF possui o Sistema de Gestão Governamental - SIGGO, por meio do qual todos os atos referentes a realização de receitas e despesas devem ser obrigatoriamente registrados tempestivamente.

Não houve manifestação quanto ao demais itens questionados nas Solicitações de Auditoria.

Cumpra esclarecer que o Decreto nº 33.807, de 31/07/2012, que regulamenta a Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública.

Causa

Inobservância das normas de procedimento administrativo referentes ao controle de pagamento e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração; e

Deficiências nos controles internos da Administração Regional.

Consequência

Descontrole no acompanhamento dos pagamentos de taxas relacionados a permissionários, possibilitando evasão de receitas.

Recomendações

1.Designar comissão de servidores responsável por promover levantamento dos permissionários e do adimplemento dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-X, informando a área responsável para o respectivo lançamento na conta contábil 112192500-Permissionários a Receber, quanto à inscrição dos débitos e dos valores arrecadados;



2.Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários) que permita obter controle efetivo de permissionários; e

3.Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos às taxas de ocupação de área pública.

4.2 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

O Relatório Contábil Anual, exercício 2014, elaborado pela Subsecretária de Contabilidade, às fls. 310/317, Processo n.º 040.001.049/2015, apontou a necessidade de regularização de diversas contas contábeis. A equipe de auditoria requereu manifestação da Unidade acerca da solução das pendências, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2016, de 27/06/2016. A auditada não respondeu aos questionamentos da referida Solicitação de Auditoria.

Causa

Falta de controle e acompanhamento tempestivo de lançamentos em contas contábeis.

Consequência

Baixa fidedignidade dos dados contábeis; e

Possibilidade de erro nas informações e na elaboração dos balancetes da Unidade.

Recomendações

1.Promover mensalmente a conciliação e acompanhamento dos saldos; e

2.Designar servidor para que em um prazo de até 30 dias providencie o levantamento de informações visando à regularização dos saldos das contas contábeis pendentes.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Graves
GESTÃO CONTÁBIL	4.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2 e 3.3	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves

Brasília, 31 de Janeiro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL